



Câmara Municipal de Natal
Verdade e Justiça

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 277/2020

Folhas: 83 01

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

REF.: PROJETO DE LEI Nº 277/2020

INTERESSADOS: VEREADORES JÚLIA ARRUDA E PEDRO GORKI

PARECER

**EMENTA: PROJETO DE LEI. RECONHECIMENTO
DE UTILIDADE PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO.
PARECER FAVORÁVEL.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 277/2020, de autoria dos Vereadores JÚLIA ARRUDA e PEDRO GORKI, que reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FUTURO CAMPEÃO – AFC e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que solicitou parecer essa Egrégia Procuradoria Legislativa.

É o sucinto relatório.

Segue o nosso entendimento.


COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 16/11/2021

Consideramos que o presente Projeto de Lei cumpre os aspectos de legalidade, uma vez que obedece os ditames previstos na Lei Orgânica do Município do Natal, que assim versa:

Art. 148 - A assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

- I - a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*
- II - a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;*



Câmara Municipal de Natal

Assessoria Jurídica

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

III - a proteção e encaminhamento de menores abandonados para as organizações públicas e privadas que cuidem do problema;

IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração na vida comunitária;

V - a ajuda específica em decorrência de calamidade pública.

Parágrafo Único - É facultado ao Município, no estrito interesse público:

I - conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;

II - firmar convênio com entidades públicas ou privadas, para prestação de serviços de assistência social;

III - estabelecer consórcios com outros Municípios, visando ao desenvolvimento de serviços comuns de assistência social: (grifos nossos)

Ademais, os requisitos legais previstos na Lei Municipal 7.128/2021 foram devidamente preenchidos, o que nos leva a crer pela legalidade da presente proposição legislativa.

Por todo o exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à presente propositura pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Natal, terça-feira, 16 de novembro de 2021.

DIJOSETE VERÍSSIMO DA COSTA JÚNIOR

Procurador Legislativo Municipal

Matrícula 1758-2

2

3